DocuSign Envelope ID: E261EA80-6184-4ABA-A161-4193B96F66C6

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS

PORTARIA 464/2017

Sandro Bergamo, respondendo pelo cargo de Secretário Municipal da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35º, alínea h, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA será composta pelos seguintes membros:
- Vinicius Ferreira
- Renato Rozendanz Vieira
- Heloísa de Souza Ferreira
Art. 3º - Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;
§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.
Art. 4º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.
Art. 5º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 20 de setembro de 2017.
SANDRO BERGAMO
Secretário da Cultura
Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Municipio, em 20 de setembro de 2017.

PORTARIA 463/2017

Designa o funcionário Raisuli Hudson Ferraz da Silva como gestor das parcerias firmadas através de termos de colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal da Cultura, em razão dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17.
Sandro Bergamo, respondendo pelo cargo de Secretário Municipal da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 35, alínea g, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
Considerando que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário Raisuli Hudson Ferraz da Silva, matrícula 10.401, como gestor das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal da Cultura, mediante Termo de Colaboração decorrentes dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17.
Art. 2º Caberá ao gestor das parcerias:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal, levando em consideração quando houver, visitas "in loco" da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Será ainda de competência do gestor todos os atos designados à esta por força da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.
Art. 4º A designação e que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data da assinatura da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência dos Chamamentos Públicos de nsº 02 e 03 de 2017, no âmbito dos Processos Administrativos de nsº 5742/17 e 5762/17, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.
Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 20 de setembro de 2017.
SANDRO BERGAMO
Secretário da Cultura
Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração e fixado no Quadro de Atos Oficiais do Municipio, em 20 de setembro de 2017.

LEIS

LEI Nº 3.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências".
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de 2017, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.
§ 1º. A gratificação de que trata o caput será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.
§ 2º. Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.
§ 3º. A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.
§ 4º. No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devida.
Art. 2º. Os recursos para atender os encargos sociais da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 05 de outubro de 2017 - 319º da Fundação
José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto
Mário Gilmar Mazetto
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

LEI Nº 3.692, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

(Autoria do Vereador Edemilson Pereira dos Santos)
"Institui o Dia Municipal do Rotaract Club"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído, no calendário do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, o "Dia Municipal do Rotaract Club", a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, em alusão a data de fundação do Rotaract Club no Município de Salto.
Parágrafo único - Neste dia os Poderes Legislativo e Executivo, poderão realizar eventos comemorativos à data cuja programação ficará a critério de cada poder.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 05 de outubro de 2017 - 319º da Fundação
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto
MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

DECRETOS

DECRETO Nº 133, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Grupamento de Pronto Emprego na Guarda Civil Municipal de Salto/SP."
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:
Art. 1º - O GPE (Grupamento de Pronto Emprego), órgão vinculado à Secretaria de Governo e pertencente a Guarda Civil Municipal de Salto, tem a missão de proteger a população em casos de:
a) calamidade pública;
b) eventos em que se tenha aglomeração humana;
c) atos solenes;
d) escolta de autoridades.
Art. 2º - Farão parte do Grupamento de Pronto Emprego, os Guardas que estiverem aptos em curso ministrado exclusivamente para o Grupamento e, com disponibilidade de horários alternativos.
§ 1º Além do curso de formação do Grupamento, o Guarda estará sujeito a Grade Curricular do SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública);
§ 2º A disponibilidade de horário, se refere à convocações extraordinárias em função da natureza do Grupamento.
Art. 3º - Serão ministradas para o curso de formação do Grupamento, as seguintes matérias:
a) direito penal
b) direito civil;
c) primeiros socorros;
d) escolta de autoridades;
e) contenção de tumulto;
f) educação física;
g) defesa pessoal;
h) grade Curricular do SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública);
i) respeito aos símbolos nacionais.
Art. 4º - O Grupamento estará subordinado a um Coordenador e todos os componentes estarão sujeitos ao mesmo regime aplicado aos demais Guardas.
Art. 5º - O acionamento do Grupamento de Pronto Emprego se dará da seguinte forma:
I- em eventos previamente programados;
II- quando da decretação de calamidade pública.
Art. 6º - Compete ao Diretor da Guarda Civil Municipal de Salto, acionar a intervenção do Grupamento, mediante as ações mencionadas no artigo anterior, devendo ser emitido relatório de todas as intervenções, para conhecimento do Secretário de Governo.
§ 1º O contingente do Grupamento, utilizará uniforme diferenciado dos demais Guardas, em razão da natureza das funções.
§ 2º Os Guardas investidos no Grupamento, exercerão suas atividades cotidianas dentro da escala de serviço, excetuando quando convocados para os eventos mencionados no artigo 1º.
Art. 7º - As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 07 de outubro de 2017 - 319º da Fundação
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal
MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

DECRETO Nº 134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal Antidrogas-COMAD/SALTO, e dá outras providências"
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.946, de 19 de julho de 2009,

DECRETA:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor interinamente o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD), da Estância Turística de Salto, até o término do mandato dos membros da sociedade civil:
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Gabriela Amaro
Suplente: Lilian Cecilia Urbano
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: José Carlos Grigoletto
Suplente: Ana de Lourdes Medeiros
c) Representante da Guarda Civil Municipal, indicado pela Secretaria de Governo:
Titular: Márcio José Paludetto
Suplente: Marcos Roberto Zatti
d) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:
Titular: Dr. João Luiz Machado
Suplente: Dr. Felipe Mariano Orosco
e) Representante da 3ª Cia. do 50º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo:
Titular: Capitão Rubens Gomes de Oliveira
Suplente: Tenente Everson de Moraes
f) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, Subsecção de Salto:
Titular: Drª. Magali Maria Bressan
Suplente: Dr. Ênio Inácio Nacci Junior
g) Representante do Conselho de Segurança de Salto - CONSEG:
Titular: Fábio Noronha
Suplente: Fátima Regiane Amorim da Silva
h) Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Roselei Aparecida Garcia Benito
Suplente: Ademir Andreeta
i)) Representante da Comunidade:
Titular: Jades Martins de Melo
Suplente: Francílio de Sousa Noronha
Art. 2º. A escolha para Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será de competência do Prefeito, conforme art. 4º, §§ 1° e 2° da Lei 2.946 de 2009.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 07 de outubro de 2017 - 319º da Fundação
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal
MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

DECRETO Nº 135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 3.194/2013, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, representantes do poder público municipal:
I - Secretaria de Meio Ambiente.
Titular: Tatiane Tedeschi
Suplente: Carlos Manoel do Nascimento Faria
II - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Titular: Daniela Silva de Sousa
Suplente: Alberto Luiz Correa Marconi
III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
Titular: Bruna Carvalho
Suplente: Elias Rojas
IV - Secretaria da Saúde.
Titular: Luciana Aparecida Soares
Suplente: Leandro Bernardes da Silva Moraes
V - Secretaria da Educação.
Titular: Eliene Almeida de Novaes Fuentes
Suplente: Elza Cristina Alves
VI - Secretaria de Negócios Jurídicos.
Titular: Marcello Alckmin de Carvalho
Suplente: Sandra Regina Leite

DocuSigned by:
Jornal Gazeta SP Ltda. - EPP
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:EPP:04733364000170
OID: 00348264473
ICP Brasil
8148938EFE414F8FAB3A773313DE2CDF

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br